



PROJETO DE LEI Nº 78/2026, DE JUNHO DE 2026.

Assunto: TURISMO

Autoria: Vereador Rubens Araújo da Silva

Dispõe sobre a criação da disciplina
“Conscientização Turística” na rede
pública municipal de ensino de
Carolina/MA e dá outras providências.

Recebido 10/06/26 - 11h30
Câmara Mún. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Carolina/MA, a disciplina “Conscientização Turística”, a ser incluída no currículo escolar do ensino fundamental.

Art. 2º A disciplina tem como objetivos:

- I – promover a valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico do Município;
- II – desenvolver nos alunos o senso de pertencimento e preservação dos atrativos turísticos locais;
- III – incentivar a formação de cidadãos conscientes da importância do turismo sustentável;
- IV – contribuir para o desenvolvimento econômico e social por meio da educação turística;
- V – estimular boas práticas de recepção ao visitante.

Isso segue a lógica de políticas públicas de turismo que visam desenvolvimento econômico e valorização cultural local .

Câmara Municipal de Carolina/MA

Art. 3º A disciplina poderá abordar conteúdos como:

- I – história e cultura de Carolina/MA;
- II – principais pontos turísticos e naturais do município;
- III – educação ambiental aplicada ao turismo;
- IV – hospitalidade e cidadania;
- V – turismo sustentável;
- VI – noções básicas de empreendedorismo turístico.

Art. 4º A implementação da disciplina será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo:



- I – capacitar professores;
- II – firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Turismo;
- III – promover visitas técnicas e atividades práticas;
- IV – desenvolver materiais pedagógicos específicos.

Art. 5º A disciplina poderá ser aplicada:

- I – como componente curricular próprio; ou
- II – de forma interdisciplinar com outras matérias.

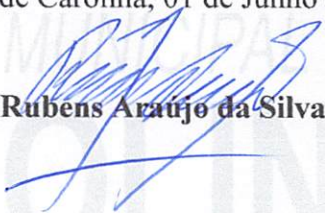
Isso é importante para evitar conflito com a grade obrigatória da BNCC)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carolina, 01 de Junho de 2026.


Vereador Rubens Araujo da Silva



JUSTIFICATIVA

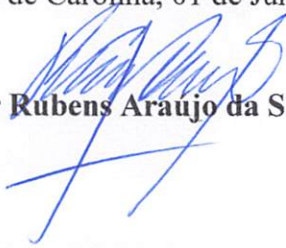
O presente Projeto de Lei visa instituir a disciplina de Conscientização Turística na rede municipal de ensino de Carolina/MA, município reconhecido por seu grande potencial turístico, especialmente por suas belezas naturais e patrimônio cultural.

A educação turística é uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável, pois forma cidadãos conscientes da importância da preservação ambiental, valorização cultural e acolhimento ao visitante.

Experiências legislativas em outros municípios demonstram que políticas públicas voltadas ao turismo e à educação contribuem para o fortalecimento da economia local e da identidade cultural. Dessa forma, investir na formação das novas gerações é garantir que o turismo em Carolina seja desenvolvido de forma organizada, sustentável e com participação da comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Carolina, 01 de Junho de 2026.


Vereador Rubens Araujo da Silva